

## LEI Nº 2388/2012

**EMENTA:** *Cria a Secretaria Especial da Mulher e dá outras providências.*

A Prefeita, em exercício, do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Coordenadoria de Políticas para a Mulher, que integra, atualmente, a estrutura do Gabinete do Prefeito, passa a constituir a Secretaria Especial da Mulher, incumbida das seguintes atribuições:

- I - promover os direitos das mulheres em todo o Município;
- II - formular, desenvolver, articular, apoiar e monitorar políticas públicas que visem a melhorar as condições de vida das mulheres em São Lourenço da Mata.

**Art. 2º** - São atividades da Secretaria Especial da Mulher:

- I - assessorar o Governo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II - implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas a promoção de igualdade;
- IV - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, e
- V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata.

**Art. 3º** - A Secretaria Especial da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Secretária
- II - Secretária Adjunta
- III - Assessoria de Departamento
- IV - Assistência de Divisão Técnica.

**Art. 4º** - No exercício de suas atribuições, a Secretaria Especial da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de apoiar as atividades da Coordenadoria.

**Art. 5º** - A Secretaria Especial da Mulher poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas.

**Art. 6º** - Fica acrescido ao quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, os seguintes cargos, ora criados, com remuneração e prerrogativas definidas em Lei:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretária	CC1	01
Secretária Adjunta	CC2	01
Assessor de Departamento	CC4	04
Assistente de Divisão	CC7	04

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, para o funcionamento da Secretaria Especial da Mulher, a cessão de servidores dos demais Órgãos, Autarquias e Fundações do Município, bem como de servidores de outras esferas governamentais.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento do Município com vistas à alocação de recursos no órgão ora criado.

**Art. 9º** Os servidores comissionados da Procuradoria Geral do Município poderão desempenhar suas respectivas funções de assessoramento técnico-jurídico cumulativamente perante a Secretaria Especial da Mulher.

**Art. 10** Nos termos da Lei Municipal nº 2.133, de 19 de janeiro de 2006, os Secretários Municipais são os respectivos ordenadores de despesas das suas pastas administrativas.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 28 de Dezembro de 2012

  
**IRIS RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeita (Em Exercício) do Município de São Lourenço da Mata

